

ECHOENERGIA PARTICIPAÇÃO

CNPJ nº 24.743.678/0001

NIRE 35.300.491.190



JUCESP PROTOCOLO
0.267.962/21-6



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFARIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A, REALIZADA COM DISPENSA DE CONVOCAÇÃO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 30 de novembro de 2020, às 09:00 horas, na sede da Echoenergia Participações S.A. ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, em razão da presença de 100% (cem por cento) dos Debenturistas, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Cláusula 10.2.2 da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Echoenergia Participações S.A." celebrada, em 8 de junho de 2020, conforme aditada de tempos em tempos ("Escritura de Emissão").
3. **PRESEÇA:** Presentes: (i) titulares representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") emitidas no âmbito da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Echoenergia Participações S.A. ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente); (ii) o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); e (iii) representantes da Emissora.
4. **MESA:** Presidida pela Sra. Lara Monteiro, e secretariada pelo Sr. Nelson Dos Reis Neto.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 1. Nos termos dos itens (xvii) e (xx) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, anuência prévia para a Operação (conforme definida abaixo). A Emissora pretende realizar uma reorganização societária para refletir e formalizar a contabilização adequada de proteções cambiais (*hedge*) contratadas diretamente pela Emissora em 24 de outubro de 2019, mas destinadas a proteger exposições cambiais que

DS
ASDM

DocuSign
Assinado por: PEDRO PAULO FARIAS DE ARAUJO
CPF: 090.857.070-0
Data e Hora da Assinatura: 31/10/2021 10:10:00
ICP: 100

seriam suportadas integralmente pelas companhias detidas pela Serra do Mel Holding S.A. ("SPEs Serra do Mel"), que àquela época estavam em processo de aquisição pela Emissora (e que hoje são controladas indiretamente por ela (conforme demonstrado no Anexo 1 abaixo). Tal reorganização compreenderá a cisão parcial da Emissora com a posterior incorporação da parcela cindida pelas SPEs Serra do Mel e consequente readequação societária para que o organograma posterior continue igual ao atual, conforme demonstrado no Anexo 2 abaixo ("Operação").

- a. Com a Operação, conforme descrito acima, a Emissora será parcialmente cindida, com a parcela cindida sendo composta majoritariamente pelos NDFs. Vale notar que referida parcela cindida terá patrimônio líquido insignificante (inferior a R\$4.000.000,00), não afetando a capacidade da companhia de honrar com seus compromissos. Além disso, qualquer redução no capital social da Emissora, por maior que seja, será logo recomposta com o reajuste societário mencionado no parágrafo abaixo.
 - b. As SPEs Serra do Mel incorporarão as parcelas da parte cindida que correspondem aos NDFs vinculados às suas respectivas exposições cambiais sob o Supply Agreement. Feito isso, teremos um pequeno reajuste societário adicional para que o organograma das sociedades volte a ser o mesmo de antes (recompondo o capital social da Emissora). Todo este processo é descrito no Anexo 2 abaixo.
2. Alteração dos seguintes dispositivos da Escritura de Emissão nos seguintes termos:
- a. Exclusão do seguinte termo definido: "**Tesouro IPCA 2030**";
 - b. Inclusão dos seguintes termos definidos:
 - i. "**Valor de Complementação ICSD**", que significa o valor a ser calculado caso o ICSD Emissora seja inferior ao ICSD Mínimo, mas igual ou superior ao ICSD Gatilho. Referido valor será sempre o menor entre o Valor de Complementação ICSD Consolidado e o Valor de Complementação ICSD Holding, calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, por meio das fórmulas descritas abaixo:

Fórmula 1:

Valor de Complementação ICSD Consolidado = $[(1,2 - \text{ICSD Consolidado}) \times (\text{Principal Consolidado} + \text{Juros Consolidado})]$

OU

Fórmula 2:

Valor de Complementação ICSD Holding = $[(1,2 - \text{ICSD Holding}) \times (\text{Principal Holding} + \text{Juros Holding})]$

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados nas fórmulas acima estão definidos na definição de ICSD Emissora.

- ii. **"Período de Exigência de ICSD"**, que significa "o período entre a Data de Emissão e o primeiro momento em que a Emissora obtiver cumulativamente (i) índice Dívida Líquida / EBITDA inferior ou igual a 4,25x por quatro trimestres consecutivos; e (ii) classificação de risco da Emissão (rating) mínimo em escala local de AA+ emitido pela Standard & Poor's ou a Fitch Ratings, ou seu equivalente pela Moody's";
- c. Alteração da redação dos seguintes termos definidos nos seguintes termos:
 - i. **"ICSD Consolidado"** passa a ser definido como **"ICSD Emissora"**; e **"ICSD Emissora"** passará a ter a seguinte definição: "significa o índice de cobertura do serviço da dívida consolidado a ser calculado anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora. Referido valor será sempre o maior entre o ICSD Consolidado e o ICSD Holding, calculados por meio das fórmulas descritas abaixo:

Fórmula 1:

ICSD Consolidado = $\frac{\text{(EBITDA-Impostos)}}{\text{(Principal Consolidado + Juros Consolidado)}} \geq 1,20 \text{ vezes}$

Onde:

EBITDA: significa lucro operacional consolidado antes do resultado financeiro, acrescido das depreciações e amortizações, sempre considerados os 12 (doze) meses anteriores ao da apuração.

Impostos: significa imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social sobre o lucro líquido apurado no ano de referência.

Principal Consolidado: significa amortização do principal consolidado do endividamento financeiro no ano de referência excluindo amortizações extraordinárias, pagamentos antecipados de dívidas e prêmios e comissões decorrentes dessas amortizações extraordinárias ou pagamentos antecipados.

Juros Consolidado: significa juros consolidados do endividamento financeiro no ano de referência.

OU

Fórmula 2:

$$\text{ICSD Holding} = \frac{(\text{Fluxo de Caixa da Holding})}{(\text{Principal Holding} + \text{Juros Holding})} \geq 1,20 \text{ vezes}$$

Onde:

Fluxo de Caixa da Holding: significa, durante os 12 (doze) meses anteriores ao da apuração, a soma de todo e qualquer recurso recebido pela Emissora com as naturezas de (i) compartilhamento de custos com partes relacionadas; (ii) reduções de capital de partes relacionadas; (iii) dividendos recebidos de partes relacionadas; e (iv) (a) EBITDA Holding oriundo de operações/transações com terceiros, (b) menos Impostos e custos incorridos pela Emissora.

EBITDA Holding: significa lucro operacional da Emissora antes do resultado financeiro, acrescido das depreciações e amortizações, sempre considerados os 12 (doze) meses anteriores ao da apuração.

Impostos: significa imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social sobre o lucro líquido apurado no ano de referência.

Principal Holding: significa amortização do principal do endividamento financeiro da Emissora no ano de referência excluindo amortizações extraordinárias, pagamentos antecipados de dívidas e prêmios e comissões decorrentes dessas amortizações extraordinárias ou pagamentos antecipados.

Juros Holding: significa juros do endividamento financeiro da Emissora no ano de referência.”;

- ii. “**ICSD Gatilho**” que passa a ter a seguinte definição: “significa o ICSD Emissora igual ou superior a 1,10 (um inteiro e dez centésimos) e inferior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos).”
- iii. “**ICSD Mínimo**” que passa a ter a seguinte definição: “significa o ICSD Emissora, correspondente a, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos).”
- iv. “**Reorganizações Permitidas Controladas Relevantes**”, que passará a ter a seguinte definição: “significam (A) operações de fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações entre a Emissora e as Controladas Relevantes, ou entre as Controladas Relevantes, desde que a Emissora incorpore tal Controlada Relevante ou mantenha exatamente a mesma participação que atualmente detém direta ou

indiretamente, conforme o caso, no capital social total da Controlada Relevante em questão (e respectiva entidade cindida, conforme aplicável) desde que tal reestruturação não implique em qualquer restrição ao fluxo de dividendos das Controladas Relevantes para a Emissora, observado que não será permitido que uma Controlada Relevante direta da Emissora se torne Controlada Relevante indireta da Emissora; (B) incorporação ou incorporação de ações de Controladas Relevantes pela Emissora; ou (C) cisão de Controladas Relevantes, desde que, no momento da operação de cisão a parcela cindida represente 10% (dez) por cento ou menos do EBITDA individual ou consolidado da Emissora, em uma ou mais operações”;

- v. “**Reorganizações Permitidas Emissora**” que passará a ter a seguinte definição: “significa em relação à Emissora, (a) uma cisão da Emissora em que a parcela cindida represente 10% (dez) por cento ou menos do EBITDA individual ou consolidado da Emissora, em uma ou mais operações, desde que a parte cindida seja (1) absorvida por outra empresa do mesmo grupo econômico da Emissora; ou (2) extinta; ou (b) uma fusão, cisão ou incorporação em que tiver sido assegurado à totalidade dos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o direito de aquisição das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, desde que observadas as restrições previstas na Lei 12.431”;

d. Inclusão da seguinte cláusula:

- i. “**5.11.1** Ultrapassado o Período de Exigência de ICSD (i) nenhuma Carta de Fiança ICSD poderá mais ser exigida; e (ii) caso alguma Carta de Fiança ICSD já tenha sido emitida e entregue ao Agente Fiduciário nos termos da Clausula 5.11 acima, referida Carta de Fiança ICSD deverá ser devolvida pelo Agente Fiduciário à Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da solicitação feita nesse sentido pela Emissora, e cancelada pela Emissora junto à instituição financeira emissora de referida Carta de Fiança ICSD”;

e. Alteração da redação das seguintes cláusulas nos seguintes termos:

- i. Cláusula 5.11(iii), que passará a ter a seguinte redação: “*Fiança Bancária Complementação ICSD*. Observada a Cláusula 7.2(xiii) abaixo, caso a Emissora não mantenha o ICSD Mínimo durante o Período de Exigência de ICSD, mas atinja o ICSD Gatilho, a Emissora deverá

entregar carta de fiança complementar, em valor limitado ao Valor de Complementação ICSD ("**Carta de Fiança ICSD**"), substancialmente na forma prevista no Anexo III à presente Escritura de Emissão, no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados do final do exercício social de medição do ICSD Emissora";

- ii. Cláusula 5.12.2, que passará a ter a seguinte redação: "A Carta de Fiança e, conforme o caso, a Carta de Fiança ICSD, terão um prazo de vigência de, no mínimo, 1 (um) ano, sendo que (a) a data de vencimento da Carta de Fiança deverá ser de 10 (dez) Dias Úteis após o término do respectivo Período de Cobertura da Fiança, e deverá ser substituída por nova carta a ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário, anualmente, até a quitação final das Debêntures, sempre com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de vencimento da Carta de Fiança; e (b) a data de vencimento da Carta de Fiança ICSD deverá coincidir ou ser posterior ao Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo de 120 (cento e vinte dias) contados do final do exercício social da próxima medição do ICSD Emissora";
- iii. Cláusula 7.1(iii), que passará a ter a seguinte redação: "liquidação, dissolução, extinção ou encerramento das atividades da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, exceto se em decorrência de Reorganizações Permitidas Controladas Relevantes";
- iv. Cláusula 7.2(xiii), que passará a ter a seguinte redação: "caso a Emissora não mantenha o ICSD Mínimo durante o Período de Exigência de ICSD, exceto no caso em que a Emissora atinja o ICSD Gatilho e apresente a Carta de Fiança ICSD, nos termos desta Escritura de Emissão";
- v. Cláusula 7.2(xviii), que passará a ter a seguinte redação: "resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Emissora a seus respectivos acionistas além dos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, exceto caso a Emissora (1) esteja adimplente em relação a quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures; (2) durante o Período de Exigência de ICSD, enquanto o ICSD Emissora anual da Emissora não estiver abaixo do ICSD Mínimo; e (3) a Emissora estiver cumprindo com o índice Dívida Líquida / EBITDA aplicável"; e
- vi. Cláusula 7.2(xix), que passará a ter a seguinte redação: "ocorrência de qualquer transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada

especialmente para esse fim, caso a respectiva transferência de controle ocorra dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão; (ii) em decorrência de operações no mercado de capitais referentes à uma oferta pública primária ou secundária de ações da Emissora; ou (iii) caso a respectiva transferência de controle ocorra após o prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, se a Emissora assegurar aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de efetivação da transferência do controle, o direito de aquisição das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, observadas as restrições previstas na Lei 12.431"; e

3. Autorização para que o Agente Fiduciário e a Companhia pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo a assinatura de um aditamento e consolidação da Escritura de Emissão, de modo a refletir as alterações descritas acima.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste edital de convocação e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

6. DELIBERAÇÕES: Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, os Debenturistas deliberaram:

1. Pela aprovação, sem ressalvas, dos itens 1, 2 e 3 da Ordem do Dia descrita acima.

ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 30 de novembro de 2020.

DS
ASDM

Assinado por FREDERICO PAULO FARIA, 12/10/2020 15:07
CPF: 000.000.000-00
DataHora da Assinatura: 10/10/2020 15:07:07
ICP-Brasil

Registrato presso
 Tribunale di Roma
 Albo dei Medici
 n. 123456789
 ICP

Desenvolvido por
 Alina, Leticia e
 Amanda
 Agradecemos NELSON DOS REIS NETO 3844784780
 CPF: 38447847803
 Data Hora de Assinatura: 02/06/2019 10:28:39
 ICP-Brasil

ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.
(Emissora)

Assinado por: LARA MONTEIRO DA SILVA 2296020800
CPF: 2296020800
Carimbo da Assinatura: 02 ene-20 10:52 BRT

Solicitado por
 Instituição de Ensino
 Assinado por: LUI GONCALVES DE AGUIAR 2341198
 CPF: 2161165661
 Carimbo da Assinatura: 02-dez-2011 14:35:58RT

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Agente Fiduciário)

Desenvolvido por
 Pedro Paulo F. E. F. da Paixão
 Assessoria por PEDRO PAULO FARIAS D'AMORIM FERREIRA DE OLIVEIRA
 CPF: 06088372700
 Data/Hora de Assinatura: 02 dez 2011 10:55:58RT
 ICP-Brasil



30.03.21
15 04 21

LISTA DE PRESENÇA DE DEBENTURISTAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFARIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A, REALIZADA COM DISPENSA DE CONVOCAÇÃO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Nome Completo	CNPJ
BANCO BTG PACTUAL S.A.	30.306.294/0002-26

Desenvolvido por:
Ronaldo Carlos Silva
Signed By: RONALDO CARLOS SILVA 0802202103
CPF: 0802202103
Signing Time: 03-NOV-20 18:14:58RT
ICP-Brasil
AMF020ABBE1433AB8B1A51CF8B7602

Desenvolvido por:
Felipe Rafael Silva
Signed By: FELIPE ANDREU SILVA 080220210348
CPF: 080220210348
Signing Time: 03-NOV-20 18:28:58RT
ICP-Brasil
AMF020ABBE1433AB8B1A51CF8B7602

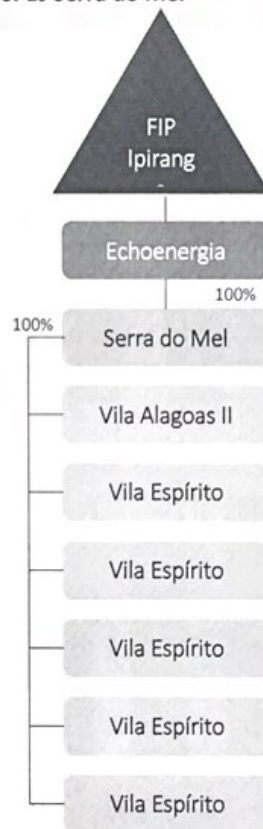
DS
ASDM

Desenvolvido por:
MFP
Assinado por: FREDERICO FALCÃO CAMARGO, C. ANDRÉO 19
CPF: 08080272152
Assinatura de Autenticidade: 02-NOV-20 16:53:58RT
ICP-Brasil

310527
15 04 21

ANEXO 1 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFARIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A, REALIZADA COM DISPENSA DE CONVOCAÇÃO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Organograma atual das SPes Serra do Mel



ANEXO 2 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFARIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A, REALIZADA COM DISPENSA DE CONVOCAÇÃO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Etapas da Operação



Reorganização Societária NDFs

